



ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**PROJETO DE LEI N° /2024**  
**DE DE DE 2024**

**Autoria: Mesa Diretora**

Dispõe sobre o reajuste do vencimento básico dos cargos integrantes do Quadro de Cargos Efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.

***O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,***

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O vencimento básico dos cargos integrantes do Quadro de Cargos Efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe fica reajustado, no percentual de 6% (seis por cento).

**§1º** O reajuste de que trata este artigo estende-se aos servidores inativos do Poder Legislativo.

**§2º** Estende-se às Vantagens Pessoais Nominalmente Identificáveis – VPNI's o reajuste estabelecido no “caput” deste artigo.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei devem correr à conta das dotações apropriadas consignadas no Orçamento do Estado para o Poder Legislativo.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Palácio “Governador João Alves Filho”, em Aracaju, dezembro de 2024.

**Deputado JEFERSON ANDRADE**  
**Presidente**





ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**PROJETO DE LEI N°                    /2024**  
**DE                    DE                    DE 2024**

**Deputado LUCIANO BISPO**  
**1º Secretário**

**Deputado MARCELO SOBRAL**  
**2º Secretário**





ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**PROJETO DE LEI N° /2024**  
**DE DE DE 2024**

***JUSTIFICATIVA***

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe tem a satisfação de apresentar e submeter a este Parlamento um Projeto de Lei que dispõe sobre o reajuste do vencimento básico dos cargos integrantes do Quadro de Cargos Efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.

Tal proposição está sendo feita com arrimo Constitucional, que assegura ao Poder legislativo a capacidade de reajustar os vencimentos dos seus servidores, competência esta privativa desta Casa para fixar remuneração dos cargos que integram sua estrutura, conforme disciplina do art. 47, “caput” e inciso III, da Constituição Estadual, combinado com disposições do art. 18 do Regimento Interno.

Esse Projeto de Lei foi redigido dentro dos limites da legislação, quanto a recursos consignados ou destinados, tanto que está incluído dispositivo constando que as despesas decorrentes da aplicação da Lei que, se for o caso, se originará do Projeto de Lei ora em apreciação, correrão à conta das dotações próprias do Orçamento do Poder Legislativo, claro que dentro do Orçamento do Estado.

O percentual de reajuste sugerido pela Mesa Diretora, de 6% (seis por cento), para o vencimento básico dos cargos de provimento efetivo, representam o cálculo resultante do montante de recursos que a Assembleia Legislativa pode dispende, observado que não se trata de mera revisão, e sim verdadeiro reajuste, pois se encontra acima da média prevista pelo Boletim Focus para a inflação do Ano corrente.

Apesar das notórias dificuldades pelas quais passa o Estado, especialmente quanto a despesas de pessoal, temos a perfeita compreensão de que a possibilidade de revisão da remuneração dos servidores pode ser assegurada e ser feita sempre que possível, de acordo com as normas do ordenamento jurídico em vigor.

A aprovação dessa proposição é perfeitamente constitucional e possível no mérito, estando em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.





ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**PROJETO DE LEI N° /2024**  
**DE DE DE 2024**

Assim, solicitamos o apoio dos Senhores Deputados e das Senhoras Deputadas para a aprovação desse Projeto de Lei, de vital importância para os Servidores deste Poder e para o próprio Poder.

Palácio “Governador João Alves Filho”, em Aracaju, dezembro de 2024.

**Deputado JEFERSON ANDRADE**  
**Presidente**

**Deputado LUCIANO BISPO**  
**1º Secretário**

**Deputado MARCELO SOBRAL**  
**2º Secretário**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300035003500390038003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Vieira da Cunha Filho** em 18/12/2024 18:27

Checksum: **26D868165CB9CB45D02728A99C7802B50AD22AB61EC8BF9E6F2A6CF8F76A1813**



---

Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300035003500390038003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.